



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

PROJETO DE LEI Nº _____ DE 03 DE MARÇO DE 2026

EMENTA: “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”

Política Municipal de Atenção Integral às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica

Art. 1º Fica instituída, no âmbito do Município de Campina Grande/PB, a **Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica – ELA**, com o objetivo de assegurar ações contínuas e integradas de saúde, assistência social e apoio multidisciplinar, visando qualidade de vida, autonomia e inclusão social das pessoas com **ELA**.

Art. 2º São diretrizes da **Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com ELA**:

- I. Garantia de atendimento multiprofissional, incluindo, mas não se limitando à: fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, serviço social, nutrição e acompanhamento médico especializado;
- II. Poderá disponibilizar atendimento domiciliar e/ou hospitalar, conforme necessidade clínica e avaliação individualizada;
- III. Articulação com centros de referência, hospitais municipais, estaduais e federais, e demais serviços de saúde do SUS;
- IV. Garantia de acesso a medicamentos, terapias e tecnologias assistivas recomendadas pelo SUS;
- V. Promoção de capacitação e atualização contínua de profissionais de saúde e de cuidadores familiares;
- VI. Implementação de ações de apoio social, psicológico e orientação a familiares e cuidadores, garantindo suporte emocional e educativo;
- VII. Incentivo à participação ativa das pessoas com **ELA** em associações, movimentos sociais e conselhos municipais;

PROJETO DE LEI Nº _____ /2026. “Institui a Política Municipal de Atenção Integral às pessoas com Esclerose Lateral Amiotrófica e dá outras providências, no âmbito do Município de Campina Grande/PB.”



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

VIII. Prioridade no acesso à assistência à saúde e à regulação para a **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)**;

IX. Monitoramento e avaliação periódica da política, com geração de indicadores que subsidiem a melhoria contínua dos serviços.

Art. 3º A Política Municipal será implementada por meio de programas, protocolos clínicos, projetos integrados, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, respeitando a disponibilidade orçamentária e o planejamento do Executivo, não implicando automaticamente em criação de cargos ou aumento de despesas permanentes.

Art. 4º Fica assegurado às pessoas com **ELA** o direito à informação clara, ao acompanhamento de suas necessidades de saúde, à participação em decisões sobre o próprio cuidado e à articulação com associações e redes de apoio.

Art. 5º O Poder Executivo poderá instituir um Comitê Municipal de Acompanhamento e Avaliação da Política de Atenção às Pessoas com ELA, composto por representantes da Secretaria Municipal de Saúde, profissionais da área, sociedade civil e associações de pacientes, com objetivo de garantir a implementação efetiva da política.

Art. 6º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com outros órgãos municipais, estaduais e federais, com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, com organizações da sociedade civil, instituições de ensino, empresas e outros entes públicos para a realização das atividades previstas nesta Lei, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 7º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 8º O Poder Executivo poderá regulamentar e editar os parâmetros necessários à completa execução desta Lei por meio de decretos e orientações técnicas específicas, cabendo ainda, ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias, com o objetivo de garantir a sua correta aplicação e a melhor utilização dos recursos.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.

Art. 10 Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.



**ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ**

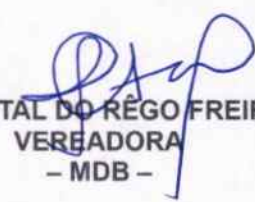
Art. 11 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 12 Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÉGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores (as):

A **Esclerose Lateral Amiotrófica (ELA)** é uma doença neurodegenerativa progressiva, de caráter grave e debilitante, que compromete a mobilidade, a fala, a deglutição e, em fases avançadas, a respiração das pessoas acometidas. Apesar de sua baixa prevalência, seu impacto na vida dos pacientes e familiares é profundo, exigindo atenção integral, contínua e multidisciplinar.

Atualmente, os serviços de saúde pública no Município de Campina Grande/PB enfrentam desafios significativos para oferecer atendimento adequado e coordenado às pessoas com **ELA**, incluindo acesso a especialistas, terapias de reabilitação, tecnologias assistivas e suporte psicossocial. A lacuna existente evidencia a necessidade de uma política pública específica, capaz de integrar ações de saúde, assistência social, educação de cuidadores e suporte familiar, promovendo autonomia, dignidade e qualidade de vida às pessoas com **ELA**.

A instituição da **Política Municipal de Atenção Integral às Pessoas com ELA** visa, portanto, garantir direitos fundamentais à saúde, à inclusão social e à participação ativa na sociedade, em consonância com os princípios do Sistema Único de Saúde (SUS) e com a Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, da qual o Brasil é signatário.

A política proposta prevê:

- Atendimento multiprofissional especializado, incluindo fisioterapia, fonoaudiologia, psicologia, nutrição, serviço social e acompanhamento médico contínuo;
- Acesso a terapias, medicamentos e tecnologias assistivas recomendadas pelo SUS;
- Capacitação de profissionais de saúde e cuidadores familiares, promovendo atendimento qualificado e humanizado;
- Apoio social e psicológico aos familiares e cuidadores, fortalecendo redes de cuidado e proteção social;
- Participação das pessoas com ELA em associações, conselhos e movimentos sociais, promovendo protagonismo e engajamento cívico;
- Monitoramento constante da política, garantindo a avaliação de resultados e o aperfeiçoamento das ações.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
(CASA DE FÉLIX ARAÚJO)
GABINETE DA VEREADORA PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ

Essa iniciativa representa um avanço significativo no compromisso do Município de Campina Grande/PB com a equidade e a justiça social, assegurando que pessoas com **ELA** recebam atenção integral, digna e eficaz. Ressalta-se, ainda, que a política poderá ser implementada por meio de programas, protocolos clínicos e parcerias, respeitando a disponibilidade orçamentária, sem gerar aumento automático de despesas permanentes, o que demonstra responsabilidade fiscal aliada à proteção social.

Diante do exposto, apresenta-se este Projeto de Lei como instrumento necessário para garantir direitos, promover inclusão e fortalecer a rede de cuidado para pessoas com **ELA** no Município de Campina Grande/PB, reafirmando o compromisso desta Casa Legislativa com a saúde, a dignidade e a cidadania de todos os campinenses.

A magnitude deste trabalho, que une ciência, espiritualidade e cidadania para o fortalecimento do tecido social de Campina Grande/PB, submeto esta proposta aos Nobres Pares, contando com o apoio para sua aprovação.

Destaca-se que o projeto em comento ao Poder Público já que as estruturas que serão disponibilizadas já se encontram construídas e em plena atividade, além de que, não há vício de iniciativa na apresentação da referida propositura, já que é matéria de interesse local (art. 30, Inc. II da Carta Magna de 1988 c/c art. 4º, Inc. I da Lei Orgânica de Campina Grande/PB) e que pode ser proposto por iniciativa parlamentar (art. 51 da Lei Orgânica Municipal), já que não se trata de matéria de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo contida no art. 55, II da LOM-CG. Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

Diante de todo o exposto, evidencia-se que a presente proposição é juridicamente consistente, constitucionalmente adequada, socialmente necessária e politicamente oportuna, razão pela qual se submete à apreciação dos nobres Parlamentares, confiando em sua aprovação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande/PB.

"Casa de Félix Araújo".

Campina Grande, 03 de março de 2026.


PÂMELA VITAL DO RÊGO FREIRE PAZ
VEREADORA
- MDB -

FIM DO DOCUMENTO